

## **TESE 48**

**2.6 SÚMULA:** *O LOCAL DE ABRIGAMENTO DA CRIANÇA/ ADOLESCENTE DEVE CORRESPONDER AO FORO DO DOMICÍLIO DOS PAIS.*

### **DIEGO VALE DE MEDEIROS**

Defensor Público do Estado de São Paulo

**ÁREA DE INTERESSE:** INFÂNCIA E JUVENTUDE

**ASSUNTO:** Infância e Juventude - medida de proteção - local de abrigamento vinculado ao foro de domicílio dos pais.

### **ITEM ESPECÍFICO DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA:**

Art. 4º, VII, da Lei Complementar Nacional nº 80, 94: São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: VII - exercer a defesa da criança e adolescente

Art. 5º, VI, "e", da Lei Complementar Estadual nº 988/ 06: São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: VI - Promover: c) a tutela individual ou coletiva dos interesses e direitos da criança e do adolescente (...)

### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Em respeito ao ordenamento internacional e nacional de proteção aos direitos humanos das crianças e adolescentes, em especial, ao direito fundamental de convivência familiar e comunitária, ressalta-se que a aplicação de medida de proteção de abrigamento determinada pela autoridade competente enseja o respeito em garantir a plena aplicação da proteção integral às crianças e adolescente.

### **FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA:**

É prática comum a determinação de abrigamento das crianças e adolescente em local distinto do domicílio dos pais, em especial em regiões metropolitanas e/ ou locais longínquos da residência dos pais.

A determinação do local de abrigo assume, inversamente, ordem de prioridade vinculado a existência de vagas nos equipamentos sociais do que proximidade dos vínculos familiares.

Tal medida compromete o fortalecimento sócio-familiar outrora comprometido, dificultando intervenção sustentável da equipe multidisciplinar, ocasionando laudos desfavoráveis aos pais, o que pode fundamentar uma possível ação de destituição familiar.

### **SUGESTÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO:**

Pedido administrativo à autoridade competente (Conselho Tutelar ou juiz da infância e juventude) para transferência do local de abrigamento.

Em caso de processo em curso, pedido incidental, combatido com agravo caso de indeferimento.